Classe Única do More 051 Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 55.898.553/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de janeiro de 2026

Ref.: Relatório nº 264TM-021-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de janeiro de 2026	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora da
Classe Única do More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM)
São Paulo – SP

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos que possam decorrer da limitação mencionada na seção intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de janeiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Bases para opinião com ressalvas

Investimento em cotas de Fundos - defasagem nas demonstrações financeiras de Fundos investidos

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 31 de janeiro de 2026, o Classe possuía investimentos em cotas dos Fundos, sendo: **a)** Evolve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP; **b)** Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; **c)** Amadeus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e **d)** Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundos investidos"), no montante de R$ 13.158 mil, o equivalente a 38,95% de seu patrimônio líquido. As últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos investidos foram levantadas em data-base igual ou superior a três meses à data-base da Classe, não sendo possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre os citados Fundos Investidos na data-base de 31 de janeiro de 2026.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | MORE 051 | GTB62761

Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras da Classe em 31 de janeiro de 2026, em virtude da citada limitação.

Investimento em cotas de Fundo - ausência de demonstrações financeiras auditadas de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 31 de janeiro de 2026 o Fundo possuía investimento em cotas do Fundo de Investimento em Soldi Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo Investido"), no montante de R$ 1.680 mil, o equivalente a 4,97 % de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras ora apresentada, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas do Fundo Investido. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras da Classe em 31 de janeiro de 2026 em virtude da citada limitação.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Com exceção do assunto descrito na seção "Bases para opinião com ressalvas", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Classe são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | MORE 051 | GTB62761

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 04 de maio de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

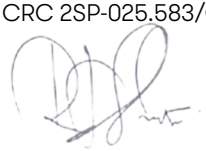

Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | MORE 051 | GTB62761

Classe Única do More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 55.898.553/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das posições financeiras em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Notas	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**360**	**1,07%**	**645**	**1,97%**
Aplicações em operações compromissadas		**360**	**1,07%**	**645**	**1,97%**
Letras financeiras do tesouro	**4**	360	1,07%	-	-
Notas do Tesouro Nacional	**4**	-	-	645	1,97%
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**33.477**	**99,10%**	**32.091**	**98,16%**
Direitos creditórios		**33.477**	**99,10%**	**32.091**	**98,16%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	33.477	99,10%	32.091	98,16%
Valores a receber		**3**	**0,00%**	**-**	**-**
Despesas Antecipadas		3	0,00%	-	-
Total do ativo		**33.840**	**100,17%**	**32.736**	**100,13%**

Passivo e Patrimonio Líquido	Notas	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**58**	**0,16%**	**42**	**0,13%**
Taxa de administração	**11**	11	0,03%	10	0,03%
Taxa de gestão	**11**	15	0,04%	15	0,05%
Taxa de performance	**11**	21	0,06%	14	0,04%
Consultoria e auditoria		12	0,04%	3	0,01%
Total do passivo		**59**	**0,17%**	**42**	**0,13%**
Cotas integralizadas	**9**	27.700	82,00%	31.700	96,96%
Variação nos resgates de cotas		(504)	-1,49%	(852)	-2,61%
Lucros acumulados		6.585	19,49%	1.846	5,65%
Total do patrimônio líquido		**33.781**	**100,00%**	**32.694**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**33.840**	**100,17%**	**32.736**	**100,13%**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 55.898.553/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos resultados dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

	Notas	2026	2025
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro		9	2
Letras do Tesouro Nacional		4	2
Notas do Tesouro Nacional		25	3
		38	**7**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	-	40
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	5.588	2.034
		5.588	**2.074**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de administração	**11/13**	(128)	(38)
Taxa de gestão	**11/13**	(166)	(74)
Taxa de performance	**11/13**	(208)	(89)
		(502)	**(201)**
Despesas operacionais			
Consultoria jurídica		(1)	(4)
Consultoria e auditoria		(18)	(8)
Taxa de fiscalização CVM		(7)	(1)
Taxa Anbima		(1)	(1)
Taxa de custódia		(10)	-
Outras despesas		-	(20)
		(37)	**(34)**
Resultado do exercício		**5.087**	**1.846**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 55.898.553/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 30.491.527,906162 cotas a R$ 1,072247		32.694	
Cotas emitidas			
2.647.008,218961 cotas	**9**	3.000	
43.250.354,290100 cotas	**9**		44.500
Cotas resgatadas			
6.310.008,218961 cotas	**9**	(6.496)	
12.758.826,383938 cotas	**9**		(12.800)
Variações nos resgates de cotas	**9**	(504)	(852)
Patrimônio líquido antes do resultado		**28.694**	**30.848**
Resultado do exercício		**5.087**	**1.846**
Patrimônio líquido no final do exercício			
Total de 26.827.683,730912 cotas a R$ 1.259207		**33.781**	
Total de 30.491.527,906162 cotas a R$ 1,072247			**32.694**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 55.898.553/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e em 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(127)	(28)
Pagamento de taxa de gestão	(166)	(59)
Pagamento de taxa de performance	(200)	(75)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	-	(4)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(10)	(5)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(7)	(1)
Pagamento de despesas Anbima	(7)	(1)
Outros pagamentos operacionais	(8)	(20)
Caixa líquido consumido das atividades operacionais	**(525)**	**(193)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(5.350)	(37.025)
Amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	9.552	6.968
Caixa líquido gerado das atividades de investimento	**4.202**	**(30.057)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	3.000	44.500
Cotas resgatadas	(7.000)	(13.652)
Caixa líquido consumido das atividades de financiamento	**(4.000)**	**30.848**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**38**	**7**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**-**	**40**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(285)**	**645**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**645**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**360**	**645**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucros do exercício	**5.087**	**1.846**
Rendimentos com operações compromissadas	(38)	(7)
Resultado com fundos de renda fixa		(40)
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(5.588)	(2.034)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	14	42
Caixa líquido consumido das atividades operacionais	**(525)**	**(193)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 55.898.553/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), possui uma Classe Única de Cotas, denominada Classe Única do More 051 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 09 de julho de 2024, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 25 de julho de 2024 do mesmo ano. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela More Invest Gestora de Recursos Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da Classe é realizar os investimentos de seus recursos em uma carteira de investimentos composta, preponderantemente, por cotas de classes/fundos de investimento em direitos creditórios e classes/fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cotas de FIDC.

A Classe destina-se a receber aplicações de investidores qualificados.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 04 de maio de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” na demonstração do resultado.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Aplicações financeiras de liquidez

Operações compromissadas

Em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Tipo Ativo	2026	2025
Letras Financeira do Tesouro	360	-
Notas do Tesouro Nacional	-	645
Total	**360**	**645**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi apurado um resultado de R$ 38 (R$ 7 em 2025) com operações compromissadas, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha "Resultado com operações compromissadas".

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	CNPJ	Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Soldi Invest Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	59.475.109/0001-28	1.443,29	1.680	-	-
Avanti Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sênior	29.242.877/0001-70	1.614,59	3.074	2.008,88	3.182
Limaj Fundo De Investimento em Direitos Creditorios Sênior	29.243.004/0001-82	1.684,33	3.051	2.097,23	3.176
Amadeus Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior 1	49.815.454/0001-00	2.023,54	2.994	2.568,03	3.176
Evolve Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multissetorial LP	24.796.631/0001-27	1.388,59	2.867	1.804,08	3.114
Multiplica Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Mezanino	23.216.398/0001-01	27,9091	2.577	27,9091	2.163
Multiplica Long Term Longo Prazo Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	32.510.577/0001-30	1.638,42	2.555	1.638,42	2.154
Multiagro Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Mezanino	32.388.135/0001-62	1.218,19	2.495	-	-
Multiplike Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada Mezanino	29.469.420/0001-01	35,234	2.429	18,6156	1.078
Multiplica Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	23.216.398/0001-01	26,5409	2.193	26,5409	1.858

Explorer Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior 2	33.823.944/0001-18	1.585,49	1.899	-	-
Aurum - Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Multissetorial Lp Sênior 24	15.653.649/0001-89	897,8998	953	897,8998	1.073
Stars Bank Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Lp de Responsabilidade Limitada Mezanino	42.700.626/0001-50	16,4052	795	-	-
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Alion Ii Consignados Sênior	46.766.050/0001-85	916,3719	726	916,3719	890
Confianca Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	22.175.369/0001-78	14,8055	623	14,8055	523
Ventura Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios	22.753.713/0001-69	12,805	623	12,805	523
Audax Capital Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	40.895.649/0001-32	13,2572	622	13,2572	521
Asa Longo Prazo Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Invest Em Direitos Creditorios Resp. Ltda Sênior	49.916.151/0001-83	488,4736	622	887,0262	1.073
Multiagro Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	32.388.135/0001-62	146,0286	304	1.332,07	2.346
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Vck Ii Consignados Sênior	43.236.160/0001-47	307,8672	297	1.766,15	1.883
Evolve Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Multissetorial Lp Mezanino	24.796.631/0001-27	28,1668	98	28,1668	81
Multiplike Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada	29.469.420/0001-01	-	-	21,4158	1.071
Larca Capital Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada Sênior 1	41.114.564/0001-32	-	-	61,1902	522
Direta Capital Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Multisetorial De Classe Unica Fechada Sênior 1	51.030.944/0001-42	-	-	884,2271	713
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios De Responsabilidade Limitada Fgts Mt Ii	53.179.862/0001-90	-	-	989,8541	970
Total			**33.477**		**32.091**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi apurado um resultado de R$ 5.588 (R$ 2.034 em 2025) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os cinco maiores fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Amadeus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Amadeus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Amadeus FIDC") iniciou suas atividades em 20 de março de 2023, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. A gestão da carteira do fundo é realizada pela Multiplica Capital Asset Management Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Amadeus FIDC tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

As cotas do Amadeus FIDC são destinadas exclusivamente a investidores qualificados.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Amadeus FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de janeiro de 2026 ainda não haviam sido emitidas.

Avanti Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Avanti Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Avanti Multiplica FIDC") iniciou suas atividades em 14 de abril de 2022, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. A gestão da carteira do fundo é realizada pela Multiplica Capital Asset Management Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Avanti Multiplica FIDC tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

As cotas do Avanti Multiplica FIDC são destinadas exclusivamente a investidores qualificados.

As demonstrações financeiras do Avanti Multiplica FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de janeiro de 2026, sem modificações.

Evolve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP

O Evolve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP ("Evolve FIDC") iniciou suas atividades em 8 de setembro de 2016, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. A gestão da carteira do fundo é realizada pela Multiplica Capital Asset Management Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Evolve FIDC tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

As cotas do Evolve FIDC são destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

As demonstrações financeiras do Evolve FIDC relativas ao exercício social findo em 29 de fevereiro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 26 de maio de 2025, sem modificações.

Limaj Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Limaj Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Limaj FIDC") iniciou suas atividades em 25 de maio de 2022, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. A gestão da carteira do fundo é realizada pela Multiplica Capital Asset Management Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Limaj FIDC tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

As cotas do Limaj FIDC são destinadas exclusivamente a investidores qualificados.

As demonstrações financeiras do Limaj FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de janeiro de 2026, sem modificações.

Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Multiplica FIDC") iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2016, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. A gestão da carteira do fundo é realizada pela Multiplica Capital Asset Management Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Multiplica FIDC tem como objetivo a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida em seu regulamento.

As cotas do Multiplica FIDC são destinadas exclusivamente a investidores qualificados.

As demonstrações financeiras do Multiplica FIDC relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de setembro de 2025, sem modificações.

6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

a) Riscos de Crédito

i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza

similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

vi) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

vii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

b) Riscos de Mercado

i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

c) Riscos de Liquidez

i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

ii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

iii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos acima.

iv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

v) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

d) Riscos Operacionais

i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

e) Outros Riscos:

i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

iii) Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

iv) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

xiii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações do Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

xiv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar, direta ou indiretamente, instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Adicionalmente, a Classe poderá aplicar seus recursos em classes de investimento que realizem operações no mercado de derivativos, desde que respeite as seguintes condições: (i) obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

É vedada à classe manter posições em mercados derivativos: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou da Classe, ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

Durante exercício findo em 31 de janeiro de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais operações em aberto na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1,2592	17,44%
2025	1,0722	7,22%

(*) Rentabilidade calculada entre a primeira integralização e o último dia útil do exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas terão o seu valor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Anexo do Regulamento.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada cota corresponderá 1 (um) voto;

b) na primeira data de emissão de cotas, terão o valor unitário, sendo que as cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base no item (c) a seguir;

c) o valor unitário após a primeira data de emissão será no primeiro Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação; e

d) os direitos dos titulares das cotas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

Emissão e distribuição de cotas

A Classe poderá emitir novas cotas a qualquer momento. Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o valor unitário relativo ao Dia útil subsequente a efetiva disponibilidade de recursos para a Administradora (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

A distribuição de cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foram integralizadas 2.647.008,218961 cotas (43.250.354,290100 cotas em 2025) mediante aportes financeiros no montante total de R$ 3.000 (R$ 44.500 em 2025)

Subscrição e Integralização de Cotas

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador.

As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe e as disposições do presente Anexo. Assim, a Classe terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente.

Resgates

O pedido de resgate será limitado a 80% (oitenta por cento) da quantidade de Cotas adquiridas pelo cotista, considerando a referida posição no dia útil imediatamente anterior à data de solicitação de resgate ou pedido de resgate total, ou seja, 100% (cem por cento) da quantidade de Cotas adquiridas. Eventuais pedidos de resgate em percentuais acima de 80% (oitenta por cento) e menores que 100% (cem por cento) serão automaticamente cancelados.

Na hipótese de solicitação de resgate de 100% (cem por cento) da quantidade de Cotas adquiridas pelo cotista, a conversão se dará em duas parcelas, sendo 80% (oitenta por cento) na Data de Conversão e os outros 20% (vinte por cento) restantes após um trimestre contado da Data de Conversão:

(i) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 89º octogésimo nono dia da efetiva solicitação do resgate (D+89), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo Administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesa; e

- O resgate de Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos do item (i) acima (D+1).

- Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foram resgatadas 6.310.008,218961 cotas (2025 - 12.758.826,383938 cotas) no montante total de R$ 7.000 (2025 - R$ 13.652).

10. Negociação de cotas

As cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,12% (zero virgula doze por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido e rateado entre os diversos prestadores de serviços da Classe, na forma entre eles ajustada, conforme divulgado na página do Administrador na rede mundial de computadores, com exceção do serviço de custódia, que possuirá remuneração própria, observado a partir do 4º (quarto) mês, o valor mínimo de R$10 mensais devido ao Administrador, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente a Administradora, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi registrada a importância de R$ 128 (R$ 38 em 2025), indicada na demonstração dos resultados do exercício em “Despesa de taxa de administração”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de janeiro de 2026 era de R$ 11 (R$ 10 em 31 de janeiro de 2025).

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

Durante exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi registrada a importância de R$ 166 (R$ 74 em 2025), indicada na demonstração dos resultados do exercício em "Despesa de taxa de gestão". O saldo a pagar à Gestora em 31 de janeiro de 2026 era de R$ 15 (R$ 15 em 31 de janeiro de 2025).

Taxa de Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao GESTOR, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi registrada a importância de R$ 208 (R$ 89 em 2025), indicada na demonstração dos resultados do exercício em "Despesa de taxa de performance". O saldo a pagar à Gestora em 31 de janeiro de 2026 era de R$ 21 (R$ 14 em 31 de janeiro de 2025).

Taxas de Custódia, Ingresso e Saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de custódia, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o custodiante da Classe.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	128	0,10%	38	0,14%
Despesa de taxa de gestão	166	0,53%	74	0,28%
Despesa de taxa de performance	208	0,65%	89	0,33%
Despesas de consultoria jurídica	1	-	4	0,02%
Despesas de consultoria e auditoria	18	0,06%	8	0,03%

Despesas com custódia	10	0,03%	-	-
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	7	0,02%	1	-
Despesas Anbima	1	-	1	-
Outras despesas	-		20	0,08%
Total	539	1,39%	235	0,88%
PL médio do exercício	31.658		26.573	

14. Relatório de risco – Rating

As cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	More Invest Gestora de Recursos Ltda.
Administração, tesouraria, escrituração e controladoria da carteira	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de janeiro de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de janeiro de 2026, somente contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Atos societários

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 13 de maio de 2025, foram deliberadas as seguintes matérias: (i) incluir o item 5.11 no Anexo I ao Regulamento da Classe, que trata sobre a classificação de risco das cotas, e passa a vigorar com a seguinte redação: "*5.11 As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela agência classificadora de risco contratada pelo Gestor ("Agência Classificadora de Risco"), uma vez que não são destinadas ao público em geral. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas."*; (ii) Alterar o item 12.4 do Anexo I ao Regulamento da Classe, de modo que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "*12.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido. 12.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. 12.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 12.5 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.*"; (iii) Alterar o item 12.7.2. do Anexo I ao Regulamento da Classe, de modo que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "*12.7.2 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, e paga em até 05 (cinco) Dias Úteis de referida apuração.*" As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial passarão a ter efeito no fechamento do dia 16 de maio de 2025.

f) Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 05 de março de 2026, foram deliberadas as seguintes matérias:

Substituição da More Invest Gestora de Recursos Ltda – CNPJ nº 10.556.398/0001-09 ("Atual Gestor"), pela MRB Capital Gestora de Recursos Ltda - CNPJ sob nº 29.263.481/0001-00, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.215, expedido em 09 de maio de 2018 ("Novo Gestor").

A transferência da gestão da Carteira ocorreu no fechamento dos mercados do dia 13 de março de 2026 (“Data da Transferência”), ficou condicionada as seguintes premissas:

(a) Aprovar o encerramento antecipado do período atual de apuração da taxa de performance de todas as cautelas da classe única do Fundo, sendo a Taxa de Performance até então provisionada, se houver, paga ao Atual Gestor e aprovar o início de um novo período de apuração da taxa de performance.

(b) O Atual Gestor permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na gestão do Fundo até a Data da Transferência;

(c) Ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de gestão do Fundo praticados pelo Atual Gestor até a Data da Transferência;

(d) A aprovação da deliberação acima, resta aprovada a atualização do Regulamento e dos cadastros do Fundo junto aos órgãos competentes.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1